



*CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO*

# **REGIMENTO INTERNO**

- ATUALIZADO EM: DEZEMBRO DE /2008

**CÂMARA DE VEREADORES DE BELA VISTA DO TOLDO/SC**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA DE VEREADORES**

**CAPÍTULO I**  
DAS FUNÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA (arts.1 a 7 )p.1 e 2

**CAPÍTULO II**  
DA SEDE DA CÂMARA (arts. 8 a 11) p.2

**CAPÍTULO III**  
DA PÓSSE DOS VEREADORES E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA (arts.12 a 19)p.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
DA MESA DA CÂMARA

**SEÇÃO I**  
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES (arts. 20 a 31)p.4 a 7

**SEÇÃO II**  
DA COMPETÊNCIA DA MESA (arts.32 a 37)p.7 a 8

**SEÇÃO III**  
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA CÂMARA

**SUBSEÇÃO I**  
DO PRESIDENTE (arts.38 a 43)p.8 a 13

**SUBSEÇÃO II**  
DO VICE – PRESIDENTE (art.44) p.13

**SUBSEÇÃO III**  
DO PRIMEIRO SECRETARIO (art.45)p.13 a 14

**SUBSEÇÃO IV**  
DO SEGUNDO SECRETÁRIO (art.46) p.14

**CAPÍTULO II**  
DO PLENÁRIO- art.47 – p. 14 A 16

**CAPÍTULO III**  
DAS COMISSÕES

**SEÇÃO I**  
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES (arts.49 a 58 )p16,18

**SEÇÃO II**  
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES (arts.59 a 65)p.18 e 19

**SEÇÃO III**  
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES (arts.66 a 78)p.19 a 23

**SEÇÃO IV**  
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTE (arts.79 e 80)p.23

**TÍTULO III**  
**DOS VEREADORES**

- CAPÍTULO I**  
DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA (arts.87 a 90)p.24 e 25
- CAPÍTULO II**  
DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS  
VAGAS (arts.91 a 95 )p.25 e 26
- CAPÍTULO III**  
DA LIDERANCA PARLAMENTAR (arts.96 a 99)p.26 a 27
- CAPÍTULO IV**  
DAS ENCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS (arts. 100 e 101 )p.27
- CAPÍTULO V**  
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS (arts.102 a 107)p.27

**TÍTULO IV**  
**DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

- CAPÍTULO I**  
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES DE SUA FORMA (arts.108 a 112)p.28 e 29
- CAPÍTULO II**  
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIES (arts.113 a 125)p.29 a 32
- CAPÍTULO II**  
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO (arts.126 a 133)p.32 a 34
- CAPÍTULO IV**  
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES (arts.134 a 144 )p.34 a 36

**TÍTULO V**  
**DAS SESSÕES DA CÂMARA**

- CAPÍTULO I**  
DAS SESSÕES EM GERAL (arts.146 a 155)p.36 a 39
- CAPÍTULO II**  
DAS SESSÕES ORDINARIAS (arts.156 a 168)p.39 a 43
- CAPÍTULO III**  
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (arts.169 e 170)p.43
- CAPÍTULO IV**  
DAS SESSÕES SOLENES (art.171)p.43 e 44

**TÍTULO VI**  
**DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES**

- CAPÍTULO I**  
DAS DISCUSSÕES (arts.172 a 182)p.44 a 46

<b>CAPÍTULO II</b>	
DA DISCIPLINA DOS DEBATES (arts.183 a 189)p.46	48
<b>CAPÍTULO III</b>	
DAS DELIBERAÇÕES (arts.190 a 202 )p.48	a 51

**ESTADO DE SANTA CATARINA****CÂMARA DE VEREADORES DE BELA VISTA DO TOLDO**

“INSTITUI O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE BELA VISTA  
DO TOLDO – SANTA  
CATARINA”

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade, em sessão Plenária, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

*TÍTULO I*  
**DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS FUNÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA**

**Art. 1º** - O Poder Legislativo do Município de Bela Vista do Toldo é exercido pela Câmara de Vereadores que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia e administração interna.

**Art. 2º** - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração e votação da Lei Orgânica Municipal e suas emendas, de Leis Complementares, de Leis Ordinárias, de Leis Delegadas, de Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município e de seu interesse, respeitadas as restrições e limitações da legislação superior.

**Art. 3º** - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º** - As funções de controle externo, exercidas pela Câmara implicam na vigilância dos negócios do executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, probidade, economicidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político – administrativa, com a tomada das medidas corretivas que se fizessem necessárias.

**Art. 5º** - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, Prefeito, quando tais agentes políticos cometerem infração político – administrativa prevista na Lei Orgânica, neste Regimento Interno e na Legislação Superior.

**Art. 6º** - A gestão dos assuntos de economia e administração interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, de sua estruturação e da gerencia de seus serviços, sob o comando e responsabilidade de sua Mesa diretora.

**Art. 7º** - A Câmara compor-se-á de Vereadores quantos forem, permitidos em lei, respeitando-se a proporcionalidade da população do Município, os princípios estabelecidos

pelo art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, art. 111 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE DA CÂMARA**

**Art. 8º** - A Câmara de Vereadores terá a sua sede no Município de Bela Vista do Toldo, em prédios e dependências designadas, onde realizar-se-ão as suas reuniões.

**Art. 9º** - As reuniões poderão ser realizadas fora d sede, conforme o disposto no art. 169 da Lei Orgânica do Município e sua efetivação obedecerá o disposto no art. 156 deste regimento interno.

**Art. 10** - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, cartazes ou fotos que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas ou de entidades de qualquer natureza, salvo nas decorrentes de campanhas institucionais dos governos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado.

**Art. 11** - Por deliberação do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade, desde que previamente solicitado pelo interessado, que dirá do dia, hora e finalidade.

## *CAPÍTULO III*

### **DA POSSE DOS VEREADORES E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**Art. 12** - No primeiro ano de cada legislatura, de acordo com que dispõe o art. 29. inciso III, da Constituição Federal, às 09:00 horas do dia do dia 1º de janeiro, independentemente de convocação, os Vereadores eleitos reunir-se-ão em Seção Solene, sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, para cumprir a seguinte ordem do dia: **.(Modificado conforme Resolução n.02.11.2012).**

- I- prestar compromisso de posse e instalação da legislatura;
- II- para tomar o compromisso de posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

**Parágrafo único.** A instalação será adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver comparecido da maioria absoluta dos Vereadores e, se a situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 2 deste Regimento, sendo, a partir deste, a instalação presumida para todos os efeitos legais.

**Art. 13** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 12 deste Regimento, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, diante do que prestará compromisso individualmente, conforme determina o § 1º do art. 14 deste Regimento Interno.

**Art. 14** - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que refere o art. 12, cujo ato será objeto do termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário “*ad hoc*” indicado por aquele.

**§ 1º.** No ato da posse, o Presidente provisório, de pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores, proferirá o seguinte compromisso, que se completará com a assinatura do termo competente:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica

Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.”

§ 2º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário “*ad hoc*” fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: **“Assim prometo”**.

**Art. 15** - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declarações de bens, repetidas quando do término do mandato, sendo ambas divulgadas para o conhecimento público, através de sua afixação no mural da Câmara de Vereadores, lá permanecendo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 16** - Cumprindo o disposto no art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por cinco minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejam manifestar-se, fazendo uso da palavra, ao final para suas afirmações e encerramento.

**Art. 17** - Terminada a cerimônia de posse e compromisso, será a reunião suspensa por 10 (dez) minutos, período no qual deverá ser apresentado o acordo de lideranças e os blocos parlamentares formados, e logo em seguida haverá a eleição da Mesa Diretora, podendo votar ou ser votado somente os Vereadores empossados, conforme o disposto no artigo 24.**(Modificado conforme Resolução n.02.11.2012)**.

**Art. 18** - Se o Vereador não tomar posse do cargo no prazo previsto no art. 13 deste Regimento Interno, sem motivo justo aceito pela Câmara, não mais poderá fazê-lo, sendo declarado extinto o seu mandato pelo Presidente, diante do que será convocado o suplente respectivo.

**Parágrafo único.** O suplente convocado tomará posse perante a Câmara reunida, em dia, hora e local a ser deferido e constar da convocação.

**Art. 19** - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício de mandato, não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 14 deste Regimento Interno.

*TÍTULO II*  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DA MESA DA CÂMARA**

**SEÇÃO I**

**DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

**Art. 20** - A Mesa da Câmara compõe-se dos seguintes cargos: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Mesa será de 02 (dois) anos vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 21** - Após a instalação da Legislatura e da posse, decorrido 10 (dez) minutos, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados. **.(Modificado conforme Resolução n.02.11.2012).**

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador idoso, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que sejam eleitos os membros da Mesa.

**Art. 22** - A eleição para renovação da Mesa, que independerá de convocação, será realizada em sua sede, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do mês de dezembro, às 19:00 horas.

**Parágrafo único.** Os membros eleitos tomarão posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro, às 10:00 horas, no recinto da Câmara de Vereadores.

**Art. 23** - A eleição dos membros da Mesa deverá ser por maioria absoluta e obedecerá as seguintes formalidades:

- I-** utilizar-se-á para a votação, cédulas únicas de papel, rubricadas, digitadas ou impressas, as quais serão depositadas em uma urna colocada à vista dos Vereadores;
- II-** A votação será feita pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores;
- III-** Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo escrutínio, em que poderá eleger-se por maioria simples.

§ 1º. Só serão candidatos no segundo escrutínio os que forem no primeiro, observado o seguinte:

- I-** Havendo mais de 02 (dois) candidatos com votos desiguais, serão candidatos os 02 (dois) mais votados;
- II-** Havendo mais de 02 (dois) candidatos com votos iguais, serão candidatos os 02 (dois) mais idosos;

§ 2º. Em caso de empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§ 3º. O Presidente provisório procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 4º. Da reunião de eleição e da renovação da Mesa lavrar-se-á ata circunstanciada.

**Art. 24** - Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário "ad hoc" a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares, fixando o número de seus Vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da mesa.

I - estando presente a maioria dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças e as chapas completas, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário "ad hoc".

II - não havendo o "quórum" necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, a mesma hora e, assim, sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta.

III - o acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se as eleições.

IV - não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte: (NR) “

“a) a bancada partidária ou bloco parlamentar que contar com a maioria dos Membros da Casa, terá direito aos cargos de Presidente e Primeiro Secretário para seus integrantes, sendo que ao partido de maior representação ficará assegurado um dos cargos contidos neste ítem; (NR)

b) caso conste a assinatura de um mesmo vereador em dois ou mais blocos, será considerada nula a sua assinatura em todos os blocos. (NR)

c) no caso da alínea "a", a 2ª Secretaria será deferida a Vereadores da segunda maior bancada ou bloco com assento na Câmara Municipal, mesmo que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, cabendo ao seu líder indicar o nome do candidato, todavia ocorrendo recusa ou não ocorrendo à indicação, serão considerados candidatos ao cargo, os integrantes da referida bancada ou bloco partidário para assegurar o direito da minoria, sendo que em caso de recusa expressa, assinada por todos os membros da bancada ou bloco e protocolada junto à mesa que preside os serviços, o cargo em questão poderá ser ocupado por qualquer vereador titular; (NR)

d) havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos, prevalecerá a bancada ou bloco que tenha a maior quantidade de vereadores e persistindo o empate, a que contar entre seus membros com o Vereador mais idoso; (NR) “

“V - havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir sobre as inscrições.

VI - estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta, na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo, na mesma ordem da votação.

VII - encerrada a votação, o Presidente convidará os líderes para assistirem à apuração, que será feita pelo Secretário "ad hoc".

VIII - no caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação, declarado eleito o vereador mais idoso.

IX - proclamado o resultado, o Presidente empossará os eleitos, ato contínuo.

§ 1º. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos aos Cargos de Presidente e Vice-Presidente, será considerado eleito o o mais idoso. “ (NR)

§ 2º. Exceto para o primeiro ano de cada legislatura, os blocos parlamentares formados para os efeitos deste artigo, deverão encaminhar expediente informando e solicitando registro de sua composição a Mesa Diretora, nos 05 (cinco) dias que antecedem a eleição da Mesa, ficando após o registro vedada a alteração de sua composição, que se houver, será considerada nula para todos os efeitos deste artigo.

§ 3º. Para o desligamento de Membro de bloco parlamentar formado para os fins deste artigo, deverá o Vereador interessado em desligar-se comunicar por escrito o Líder do Bloco a que pertence, nos trinta dias anteriores término ao prazo para registro de que trata o § 2º.

§ 4º. Os votos dados a candidato no primeiro ou segundo turnos em desconformidade à proporcionalidade aqui especificada, são considerados nulos.

§5º. O cargo de Vice-Presidente não se inclui entre os que ficam sujeitos à regra da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a Vereador de qualquer bancada ou bloco;” **.(Modificado conforme Resolução n.02.11.2012).**

**Art. 25** - O suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo de Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

**Art. 26** - Na hipótese da instalação presumida da Câmara a que se refere o parágrafo único do art. 12 deste regimento interno, o único Vereador presente, oi, havendo mais de um e menos do que o quorum necessário, dentre os presentes o mais idoso será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, cumprindo-lhe proceder em conformidade com as disposições regimentares pertinentes.

**Art. 27** - Na ausência do Presidente ou Vice-Presidente, compete ao 1º ou 2º Secretário, sucessivamente, a direção dos trabalhos, observando nos demais casos a regra estabelecida no art. 35 deste Regimento.

§ 1º. Ausentes os Secretários convidará o Presidente qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria.

§ 2º. Verificando-se a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos regimentais, presentes, no entanto, número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso que indicará, entre seus pares, um Secretário.

**Art. 28** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I- Extingue-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este perder;
- II- Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III- Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
- IV- For o Vereador destituído a Mesa por decisão do Plenário;
- V- Pela morte do titular.

**Art. 29** - A renúncia feita pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, será feita mediante requerimento escrito apresentado em Plenário.

**Art. 30** - A destruição do membro efetivo na Mesa somente poderá ocorrer quando houver comprovação de conduta desidiosa, ineficiente ou quando tenha este se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador, respeitando sempre, o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 31** - Para o preenchimento de cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela que verificar a vaga.

**Parágrafo único.** O Vereador eleito para o cargo, que, porventura tenha ficado vago na Mesa, completará o mandato de seu antecessor.

*SEÇÃO II*  
**DA COMPETÊNCIA DA MESA**

**Art. 32** - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 33** - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

**Propor em Plenário, Projetos de Resolução que criem, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;**

Propor Projeto de Lei que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal ou legislação superior;

Propor as resoluções e/ou decretos legislativos concessivos de licença e/ou afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

Suplementar, mediante alto, as dotações do orçamento da Câmara, para ser concluída na proposta geral do Município;

Devolver ao Poder Executivo Municipal o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro;

Enviar ao Poder Executivo Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as contas do mês anterior, e até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, as contas do exercício anterior;

Representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado do Distrito Federal;

Declarar a perda do mandato do Vereador, “*ex officio*” ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

Deliberar sobre as convocações de sessões extraordinárias da Câmara;

Receber ou recusar as proposições apresentadas, em observância das disposições regimentares;

Assinar, por todos os membros, as resoluções e os decretos legislativos;

Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislação anterior.

Propor em Plenário, Projetos e Leis que fixem as remunerações dos ocupantes de cargos, empregados ou funções da Câmara Municipal.

**Art. 34** - A Mesa decidirá, sempre, por maioria de seus membros.

**Art. 35** - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

**Art. 36** - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Legislativo.

**Art. 37** - A Mesa, deverá na última sessão de cada ano legislativo prestar contas e apresentar ao Plenário da Câmara, um relatório dando conhecimento de todos os trabalhos realizados durante o período.

*SEÇÃO III*  
**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DO PRESIDENTE**

**Art. 38** - O presidente da Câmara é mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento interno.

**Art. 39** - Ao Presidente da Câmara, entre outras atribuições, compete:

- I-** Representar a Câmara Municipal em juízo, pessoalmente ou por Procurador habilitado, inclusive prestando informações em mandato de segurança impetrado contra ato da Mesa ou contra ato do Plenário;
- II-** Dirigir, executar ou disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III-** Interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regime Interno;
- IV-** Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenham sido rejeitadas pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal no prazo legal;
- V-** Fazer publicar os atos da Massa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por elas promulgadas;
- VI-** Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Superior;
- VII-** Apresentar ao Plenário, até o dia 15 (quinze) de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- VIII-** Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX-** Exercer em substituição, a chefia do Exército Municipal nos casos previstas em lei;
- X-** Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- XI-** Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XII-** Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área de gestão;
- XIII-** Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- XIV-** Credenciar agentes da imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XV-** Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título, mereçam honraria;
- XVI-** Conceder audiência ao público, a seu critério, em datas e horários prefixados;

**XVII-** Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

**XVIII-** Empossar os Vereadores retardatários e suplementares e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos membros nos respectivos cargos perante o Plenário;

**XIX-** Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expandir decreto legislativo de perda do mandato;

**XX-** Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

**XXI-** Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

**XXII-** Designar os substitutos dos membros das Comissões Especiais, e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

**XXIII-** Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 36 deste Regimento;

**XXIV-** Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam no Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no período de recesso;
- b) Organizar a pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;
- d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimento e outras peças escritas as quais deliberara o Plenário, na conformidade do expediente de casa sessão;
- e) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- f) Resolver as questões de ordem;

- g) Interpretar o regimento interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- h) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- i) Proceder à verificação do “*quorum*”, *ex officio*” ou a requerimento do Vereador;
- j) Encaminhar os Projetos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator “*add doc*” nos casos previstos neste Regimento;
- k) Convocar a Câmara de Vereadores no máximo até o final do mês de junho do ano que vai se findar a legislatura, para fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretarias Municipais, para a legislatura seguinte;

**XXV-** Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo notadamente:

- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como os vetos derrubados ou mantidos, no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer à Câmara, como também os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da Entidade, na forma regimental.

**XXVI-** Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o 1º Secretário, e, na ausência deste, com o 2º Secretário;

**XXVII-** Determinar a abertura de processos de licitações para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

**XXVIII-** Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Poder Legislativo as vantagens legalmente autorizadas, determinado a apuração de responsabilidades administrativas de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a esta área de sua gestão;

**XXIX-** Fixar o horário de atendimento da Secretaria da Câmara de Vereadores, bem como a jornada de trabalho de seus servidores;

**XXX-** Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

**XXXI-** Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade precípua, quando for de interesse público;

**XXXII-** Comunicar o TCE – Tribunal de Contas do Estado, do resultado do julgamento das contas do Prefeito;

**XXXIII-** Comunicar a Justiça Eleitoral;

a) A vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como a inexistência de suplentes de Vereadores;

b) O resultado dos processos de cassação de mandato;

c) A conclusão de comissões parlamentares de inquérito.

**XXXIV-** Encaminhar ao Ministério Público o Relatório de Comissão para os fins legais;

**Art. 40** - O presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato relativo a função legislativa.

**Art. 41** - O presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussões ou votação.

**Art. 42** - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “*quorum*” de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate (voto de minerva), de eleição e destruição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, e em outros previstos em lei.

§ 1º. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 2º. O Presidente da Câmara deverá afastar-se da Presidência e dos trabalhos legislativos quando a Câmara de Vereadores, na ordem do dia, estiver deliberado ou esteja para deliberar

sobre o assunto de seu interesse pessoal ou de parente consangüíneo ou fim, até o 3º (terceiro) grau.

§ 3º. O Presidente da Câmara será destituído do cargo, nos casos abaixo indicados, mediante votação com “*quorum*” qualificado do plenum, garantindo-se ao mesmo o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa:

- I- Quando não se der por impedido nos cargos previstos em lei;
- II- Quando deixar de incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, proposição de iniciativa do Prefeito Municipal, em tramitação na Câmara de Vereadores a mais do que o prazo regimental;
- III- Quando tenha se omitido sem motivo justificado, em declarar a extinção do mandato e esta venha a ser omitida pela via judicial.

**Art. 43** - O Presidente da Câmara, independentemente de pronunciamento desta, expedirá os decretos legislativos pertinentes quando não forem tempestivamente:

- I- Julgadas a contas do Prefeito.

#### *SUBSEÇÃO II* **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 44** - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I- Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda se encontre em exercício, deixe de fazê-lo no prazo legal;
- III- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

#### *SUBSEÇÃO III* **DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**Art. 45** - Compete ao 1º Secretário:

- I-** Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento à direita do Presidente;
- II-** Organizar o expediente e a ordem do dia;
- III-** Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- IV-** Ler as atas, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- V-** Dar conhecimento ao Plenário, resumidamente, do teor das correspondências recebidas, nas seguintes ordens:
  - a) Do Prefeito;
  - b) De origens diversas;
  - c) Dos Vereadores.
- VI-** Fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;
- VII-** Redigir ou supervisionar a elaboração das atas, resumindo os trabalhos e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VIII-** Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicações individual aos Vereadores;
- IX-** Dirigir e inspecionar todos os trabalhos de Secretaria da Câmara;
- X-** Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
- XI-** Assinar juntamente com o Presidente, toda a documentação da Câmara, que assim exija.

*SUBSEÇÃO IV*  
**DO SEGUNDO SECRETÁRIO**

**Art. 46** - Compete o 2º Secretário:

- I-** Substituir o 1º Secretário e desempenhar em sua falta, ausência, impedimento ou licença, as funções expressas no artigo anterior.

*CAPÍTULO II*  
**DO PLENÁRIO**

**Art. 47** - O Plenário é o órgão máximo de deliberação da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício no local, forma e “*quorum*” legais para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e somente na hipótese prevista no art. 169 da Lei Orgânica do Município, o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão pública que poderá ser secreta quando assim determinar este regimento.

§ 3º. “*Quorum*” é o número legal exigido para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado e compromissado enquanto dure a convocação.

**Art. 48** - São atribuições do plenário, conjuntamente com a Mesa Diretora, entre outras, as seguintes:

- I-** discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, bem como todo e qualquer projeto de lei municipal;
- II-** apreciar os vetos rejeitando-os ou mantendo-os;
- III-** autorizar sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Legislação atinente, os seguintes atos e negócios administrativos:
  - a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
  - b) Operação de créditos;
  - c) Aquisição onerosa de bens imóveis, de máquinas, equipamentos e veículos;
  - d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
  - e) Concessão e permissão de serviço público;
  - f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;
  - g) Participação em consórcio intermunicipais,

h) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

**IV-** Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Perda de mandato de Vereador;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) Concessão de licença do Prefeito nos casos previstos em lei;

d) Consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) Atribuição e títulos de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

**V-** Expedir resoluções sobre assuntos de sua autonomia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) Alteração do Regimento Interno;

b) Destituição de membro da Mesa;

c) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;

d) Constituição de Comissão Especial;

**VI-** Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

**VII-** Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando necessário;

**VIII-** Convocar os auxiliares direto do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público;

**IX-** Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;

**X-** Autorizar, ouvido o Plenário, a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem ou a gravação de sessões da Câmara;

**XI-** Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

**XII-** Propor sobre a realização de consulta popular na forma de Lei Orgânica Municipal.

### *CAPÍTULO III* **DAS COMISSÕES**

## SEÇÃO I

### DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

**Art. 49** - As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse público.

**Parágrafo único.** As comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

**Art. 50** - As Comissões Permanentes cabem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.

**Parágrafo único.** As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I-** De Constituição, Justiça e Redação;
- II-** De Finanças, Orçamentos e Contas Públicas;
- III-** De Transportes, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
- IV-** De Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde e Bem-Estar Social;
- V-** De Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

**Art. 51** - As Comissões Especiais destinadas a proceder ao estudo de assunto de especial interesse do legislativo, terão sua finalidade específica na resolução que constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

**Art. 52** - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a Finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

**Parágrafo único.** As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

**Art. 53** - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara para apuração de fato e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para este promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

**Parágrafo único.** O requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá ser firmado por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e será submetido à apreciação de Plenário, que delibera por maioria absoluta.

**Art. 54** - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infrações político-administrativa de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, observando o disposto na Legislação pertinente (Decreto Lei nº 201).

**Art. 55** - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 56** - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I-** Emitir parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua área e especialização;
- II-** Promover estudos e pesquisas sobre problemas de interesse público, relativo a sua competência;
- III-** Tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas;
- IV-** Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- V-** Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às sus atribuições;
- VI-** Solicitar documentos junto ao Poder Executivo, se necessário.

**Art. 57** - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

§ 1º. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

§ 2º. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência.

**Art. 58** - As Comissões Especiais de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico e cultural, dentro ou fora do território do Município.

## *SEÇÃO II* **DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DAS SUAS MODIFICAÇÕES**

**Art. 59** - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos, por maioria simples, na primeira sessão seguinte e eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante voto secreto considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º. Far-se-á votação separada para cada Comissão através de células impressas, digitadas ou manuscritas, assinada pela Mesa Diretora, contendo a indicação dos nomes dos Vereadores.

§ 2º. Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 55 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

**Art. 60** - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, através de resolução, a qual sujeitar-se-á à deliberação do Plenário e atenderá ao disposto no art. 51 deste Regimento Interno.

**Art. 61** - A Comissão Especial do Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar ao Prefeito, através do Presidente da Câmara, as informações, bens e serviços eventualmente necessários à conclusão de seus trabalhos.

§ 1º. Mediante relatório de Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Delibera o Plenário, também por maioria absoluta dos Vereadores, sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis e/ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação, bem como das providências cabíveis no âmbito político-administrativo.

**Art. 62** - O membro da Comissão Permanente poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, observando a condição prevista no art. 29 deste Regimento.

**Art. 63** - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídas da mesma, caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** A destituição dar-se-á através de petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia e submetera ao plenário a deliberação de sua permanência ou destituição da respectiva Comissão.

**Art. 64** - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Permanente e de Comissão de Inquérito.

**Art. 65** - As vagas abertas nas Comissões por motivo de renúncia, licença, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão suprimidas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto no § 2º art. 59.

### *SEÇÃO III* **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 66** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão sob a Presidência do membro mais idoso, para, para eleger seu Presidente e Secretário e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

**Art. 67** - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

**Art. 68** - Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo secretário ou por servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

**Art. 69** - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I-** Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva na sessão da Casa e caso o membro estiver ausente, mediante ofício;
- II-** Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III-** Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relatos ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

- IV-** Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V-** Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI-** Conceder “*vistas*” de matéria, por 02 (dois) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII-** Avocar o expediente, para emissão do parecer em 24 (vinte e quatro) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

**Parágrafo único.** Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorre qualquer um de seus membros, caberá recursos para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo em se tratando de parecer.

**Art. 70** - Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 24 (vinte e quatro) horas, se não reservar para si a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

**Art. 71** - É de 07 (sete) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º. O prazo a que se refere este artigo será de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência simples, de emendas e subemendas apresentada à Mesa e aprovada pelo Plenário.

**Art. 73** - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º. Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-as relator como vencido.

§ 2º. O membro da Comissão que concordar com o relator aporá, ao pé do pronunciamento daquele, a expressão “*pelas conclusões*” seguida de sua assinatura.

§ 3º. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “*de acordo, com restrições*”.

§ 4º. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição.

§ 5º. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

**Art. 74** - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas permitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na seqüência a Comissão de Finanças Orçamento e Contas Públicas e assim sucessivamente.

§ 1º. Quando houver concordância da matéria dos membros das Comissões, o parecer poderá ser elaborado e vetado em conjunto, sendo relator o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Art. 75** - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, o pronunciamento da Comissão, para a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

**Parágrafo único.** Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 70 e 71 deste Regimento.

**Art. 76** - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator “*ad hoc*” para produzi-lo no prazo de 02 (dois) dias.

**Parágrafo único.** Escoado o prazo do relator sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim, será imediatamente incluída na ordem do dia, para que o Plenário de manifeste sobre a dispensa do mesmo.

**Art. 77** - Serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência simples ou especial.

**Art. 78** - Quando for recusada a dispensa do parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

#### *SEÇÃO IV* **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 79** - Compete a Comissão de Constituição Justiça e Redação manifestar-se em todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, e ainda, analisa-los sob todos os prismas lógicos ou gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo e a técnica legislativa ao texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário, é obrigatória a emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela Ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá a tramitação da proposição.

**Art. 80** - Compete a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas Públicas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, contábil orçamentário, patrimonial e especialmente quando for o caso de:

- I- Plano Plurianual;
- II- Diretrizes Orçamentárias;
- III- Proposta Orçamentária;
- IV- Proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V- Proposição que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem a remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores.

**Art. 81** - Compete a Comissão de Transporte; Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, opinar sobre as matérias referentes a quaisquer obras, empreendimento de execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

**Art. 82** - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde e bem-Estar Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, culturais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos, turísticos e relacionados à saúde, ao saneamento, à assistência e previdência social.

**Parágrafo único.** A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde e Bem-Estar Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I-** Concessão de bolsas de estudo;
- II-** Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde e Bem-Estar Social;
- III-** Implantação dos programas que versem sobre a assistência à criança, à mulher, ao jovem e ao idoso.

**Art. 83** - Compete à Comissão da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente manifestar-se em todos os Projetos e matérias de caráter agrícola, industrial, comercial e relacionada ao meio ambiente.

**Art. 84** - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se exigir a audiência de outra Comissão.

**Art. 85** - À Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas serão distribuídas: a Proposta Orçamentária, a Lei Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhamento de parecer prévio do TCE, correspondente.

**Parágrafo único.** No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no art. 76 deste regimento.

**Art. 86** - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídas na ordem do dia.

*TÍTULO III*  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**

## DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

**Art. 87** - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para a legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

**Art. 88** - É assegurado ao Vereador:

- I-** Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse particular na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II-** Votar nas eleições da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III-** Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativas do Exercício;
- IV-** Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos legal ou regimental;
- V-** Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

**Art. 89** - São deveres do Vereador, entre outros:

- I-** Quando investido no mandato, não incorrer em qualquer incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;
- II-** Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III-** Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público;
- IV-** Exercer, a contento, o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;
- V-** Comparecer às sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI-** Manter o decoro parlamentar;
- VII-** Não residir fora do Município;
- VIII-** Conhecer e cumprir o Regimento Interno.

**Art. 90** - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará conhecimento dos fatos e as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I-** Advertência em Plenário;
- II-** Cassação da palavra;
- III-** Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV-** Suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- V-** Proposta de perda do mandato de acordo com a legislação vigente.

*CAPÍTULO II*  
**DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO**  
**DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS**

**Art. 91** - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à presidência, nos seguintes casos:

- I-** Por moléstia devidamente comprovada;
- II-** Para tratar de assuntos particulares no prazo nunca inferior a 30 (trinta) e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por período legislativo.

§ 1º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo “*quorum*” de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na hipótese de inciso II.

§ 2º. Na hipótese de inciso I da decisão do Plenário será meramente homologatória, e o Vereador receberá normalmente a sua remuneração.

§ 3º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º. O afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como liderança, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

**Art. 92** - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador.

**Art. 93** - A extinção do mandato torna-se, pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato torna-se efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**Art. 94** - A renúncia do Vereador será feita por ofício com firma devidamente reconhecida, dirigido à Câmara, reputando-se abertura a vaga a partir da sua protocolização.

**Art. 95** - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º. O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunica o fato dentro de 48 (quarenta e quatro) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “*quorum*” em função dos Vereadores remanescentes.

### *CAPÍTULO III* **DA LIBERAÇÃO PARLAMENTAR**

**Art. 96** - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para que, em seu nome, expressem pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 97** - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa por escrito, a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Parágrafo único.** Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

**Art. 98** - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

**Art. 99** - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, desde que haja mais de um Vereador na representação partidária.

#### *CAPÍTULO IV* **DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 100** - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e legislações correlatas.

**Art. 101** - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno, Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e legislação correlata.

#### *CAPÍTULO V* **DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Art. 102** - As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até o final do mês de junho, vigorando para a legislatura seguinte, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizada na forma de periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.

**Art. 103** - A verba de representação do presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

**Art. 104** - O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo 5% (cinco por cento) da arrecadação municipal.

**Art. 105** - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observados os limites no artigo anterior.

**Art. 106** - A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores até a data prevista na legislação atinente implicará na aplicação dos valores percebidos na atual legislatura.

**Art. 107** - Ao vereador, em viagem a serviço da Câmara para fora do Município ou do Estado, é assegurado o ressarcimento de gastos fixados na forma de lei.

*TÍTULO IV*  
**DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

**Art. 108** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 109** – São modalidades de proposição:

- I-** Os projetos de lei;
- II-** Os projetos de decreto legislativo;
- III-** Os projetos de resolução;
- IV-** Os projetos substitutivos;
- V-** As emendas e subemendas;

- VI-** Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VII-** As indicações;
- VIII-** Os requerimentos;
- IX-** As moções;
- X-** Os pedidos de informações;
- XI-** Os recursos;
- XII-** As representações.

**Art. 110** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

**Art. 111** - Exceção feitas a emendas e as subemendas, as proposições deverão conter emenda do assunto a que se referem.

**Art. 112** - As proposições consistentes em projetos de lei, projeto de decreto legislativo, projetos de resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhada de justificação por escrito.

**Parágrafo único.** Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha a seu objetivo.

## *CAPÍTULO II* **DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

**Art. 113** - Os decretos legislativos destinam-se regulamente matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

**Art. 114** - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos internos da Câmara.

**Art. 115** - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvando os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

**Art. 116** - Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador ou Comissão para substituir outra proposição já apresentada sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo único.** Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 117** - Emenda é a proposição que altere o projeto original.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificadas.

§ 2º. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte do projeto.

§ 3º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de parte do projeto.

§ 4º. Emenda aditiva é a proposição que se deve ser acrescentada ao projeto como um todo.

§ 5º. Emenda modificada é a proposição que visa alterar a redação de parte de projeto.

§ 6º. A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

**Art. 118** - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe tenha sido distribuída.

**Parágrafo único.** O parecer deverá ser escrito, ressaltando os casos em que poderá ser verbal.

**Art. 119** - Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por está elaborado, que contém as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo único.** Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado do projeto de lei, decreto legislativo ou resolução respectivo.

**Art. 120** – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 121** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de Expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º. Serão verbais e decidido pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou a desistência dela;
- II- A permissão para falar sentado;
- III- A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- A observância de disposição regimental;
- V- A retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI- A requisição de documentos, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre a proposição em discussão;
- VII- A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII- A retificação de ata;
- IX- A verificação de “*quorum*”.

§ 2º. Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I- Prorrogação de sessão;

- II-** Dispensa de leitura de matéria constante na ordem do dia;
- III-** Destaque de matéria para votação;
- IV-** Votação a descoberto;
- V-** Encerramento de discussão;
- VI-** Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados à matéria em debate;
- VII-** Voto de lei, congratulação, pesar ou repúdio.

§ 3º. Serão escritos e dado conhecimento ao Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I-** Renúncia de cargo de Mesa ou Comissão;
- II-** Licença de Vereador; Audiência de Comissão Permanente;
- III-** Audiência de Comissão Permanente;.
- IV-** Informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou por seu intermédio ou nas entidades públicas ou particulares.

§ 4º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I-** Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- II-** Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- III-** Inclusão de proposição em regime de urgência;
- IV-** Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- V-** Anexação de proposição como objeto idêntico;
- VI-** Constituição de Comissões Especiais;
- VII-** Convocações de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma Natureza para prestarem estabelecimento em Plenário, com votação.

**Art. 122** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto apelando, aplaudindo ou protestando mediante aprovação do Plenário.

**Art. 123** - Qualquer Vereador poderá encaminhar pedidos de informações aos responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, cuja fiscalização compete ao Legislativo.

**Art. 124** - Resumo é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente ou da Mesa Diretora, nos casos e pressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 125** - Representação é a proposição escrita ou circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membros da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Para efeitos regimentais, equipara-se à Representação a Denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

### *CAPÍTULO III* **DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

**Art. 126** - Exceto nos casos de incisos IV, V e VI do art. 109 deste Regimentos e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbara com designação de data e as numerará, encaminhando-as em seguida, ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos, com encaminhamentos ao Presidente da Câmara.

**Art. 127** - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem,

pára fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasiões dos debates; ou quando se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

§ 1º. As emendas à proposta orçamentária, à e de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º. As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião de debates.

**Art. 128** - As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

**Art. 129** - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I-** Que vise delegar a outro Poder prerrogativas do Poder Legislativo, salvo na hipótese de lei delegada;
- II-** Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III-** Que tenha sido rejeitada na mesma legislativa, salvo se tiver sido subscrito pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo;
- IV-** Que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos pertinentes;
- V-** Quando a emenda ou subemenda, não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI-** Quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este Regime, deva ser objeto de outra modalidade de proposição;
- VII-** Quando a apresentação não se encontra devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Parágrafo único.** Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Art. 130** - O autor do projeto que recebe substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto reclamar contra sua admissão competindo ao Presidente decidir sobre a Reclamação, cabendo de sua decisão recurso ao Plenário, interposto pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente a matéria sejam destacadas para constituírem projetos separados.

**Art. 131** - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com anuência deste, em caso contrário.

**Parágrafo único.** Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

**Art. 132** - Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada, salvo se já estiver em votação, quando não mais será possível a retirada.

**Art. 133** - Os requerimentos que se refere o § 1º do art. 121 deste Regimento serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

#### *CAPÍTULO IV* **DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 134** - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação no prazo de 10 (dez) dias, observando o disposto neste capítulo.

**Parágrafo único.** Os prazos finais de tramitações das proposições são os seguintes:

- I-** Tramitação normal, 180 (cento e oitenta) dias;
- II-** Regime de urgência simples, 90 (noventa) dias;
- III-** Regime de urgência especial, 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 135** - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de recurso ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º. No caso do § 1º do art. 127, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º. No caso de projeto substitutivo ou emenda oferecidos por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa dos membros à sua própria apreciação.

§ 3º. Os projetos elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.

**Art. 136** - As emendas que se refere os §§ 1º e 2º do art. 127, serão apreciados pelas Comissões na mesma fase que a proposição ordinária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando Aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

**Art. 137** - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será, “*incontinente*”, encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer.

**Art. 138** - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídas, para leitura, na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art. 139** - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, pelo Presidente e Secretário da Mesa independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito.

**Art. 140** - Os requerimentos a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 121 serão apresentados em qualquer fase da sessão e posto imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 4º do art. 121, com exceção daquele dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º. Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

**Art. 141** - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos a que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais estarão sujeito à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes parlamentares.

**Art. 142** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão impostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

**Art. 143** - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação, (por escrito) da Mesa, da Comissão ou do Autor da Proposição em assuntos e sua competência privada ou especialidade, ou ainda por proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Edilidade.

§ 1º. O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida da urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito pó levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**Art. 144** - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

- I-** A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo que disponha o Legislativo para apreciá-la;
- II-** Os projetos de lei do Executivo sujeito a apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizarem no intercurso daquele;
- III-** O veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para a sua apreciação.

**Art. 145** - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

*TÍTULO V*  
**DAS SESSÕES DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS SESSÕES EM GERAL**

**Art. 146** - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral, salvo as hipóteses de sessões secretas;

§ 1º. Para assegurar publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I- Apresente-se convenientemente trajado;
- II- Não porte arma
- III- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V- Atenda as determinações do Presidente.

§ 3º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

**Art. 147** - As sessões ordinárias realizar-se-ão nas terças-feiras (em dias úteis), com a duração de até 02 (duas) horas, das 19:00 horas até às 21:00 horas, podendo haver um intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o termino do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º. Sendo feriado, dia santo ou ponto facultativo as terças-feiras, a sessão se realizará no 1º dia útil seguinte.

§ 2º. A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo necessário à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º. O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 4º. Antes de escoar a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la, obedecendo no que couber, ao disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

**Art. 148** - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Somente se realizarão extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante e urgente, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 152 deste Regimento.

§ 2º. A duração e prorrogação de sessão extraordinária rege-se pelo disposto no art. 147 e seus §§, no que couber.

**Art. 149** - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

**Art. 150** - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de sua administração.

**Parágrafo único.** Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa.

**Art. 151** - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando inexistente as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecida pelo Plenário e a hipótese prevista no art. 169 da LOM.

**Art. 152** - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo 1º.** No período de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

**Parágrafo 2º.** Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará a matéria para qual foi convocada.

**Art. 153** - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 154** - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhe é destinada.

**Parágrafo 1º.** A convite da presidência, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

**Parágrafo 2º.** Os visitantes recebidos em Plenário em dia de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo, após o término da sessão declarada pelo Presidente.

**Art. 155** - A cada sessão da Câmara será lavrada ata dos trabalhos, contendo sucintamente, a fim de ser submetida ao Plenário.

**Parágrafo 1º.** As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicadas na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transição integral, aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo 2º.** A ata da sessão será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na sessão subsequente e rubricas por todos os membros da Edilidade.

**Parágrafo 3º.** A ata da última sessão de cada legislatura será regida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de seus membros.

## *CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS*

**Art. 156** - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

**Art. 157** - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta sessão.

**Parágrafo único.** Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete, e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “*ad hoc*”, como o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

**Art. 158** - Havendo número legal, a sessão de iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e a leitura de documento de quaisquer origens.

**Parágrafo 1º.** Nas sessões em que esteja incluída na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e pelo plano plurianual, o expediente será no máximo 20 (vinte) minutos.

**Parágrafo 2º.** No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes na ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

**Parágrafo 3º.** Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, ficarão automaticamente transferida para o expediente da sessão seguinte.

**Art. 159** - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) antes da sessão posterior e, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

**Parágrafo 1º.** Qualquer Vereador poderá recorrer a leitura da ata no todo ou em partes, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presente, para efeito de mera retificação.

**Parágrafo 2º.** Se o pedido de retificação não for contestado pelo secretário, a ata será considerada aprovada, com retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

**Parágrafo 3º.** Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita impugnação, será lavrada nova ata.

**Parágrafo 4º.** Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e demais Vereadores.

**Parágrafo 5º.** Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se referira.

**Art. 160** - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I-** Expediente oriundos do Prefeito;
- II-** Expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III-** Expedientes diversos.

**Art. 161** - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I-** Projetos de lei;
- II-** Projetos de decretos legislativos;
- III-** Projeto de resolução;
- IV-** Requerimentos;
- V-** Indicações;
- VI-** Recursos;
- VII-** Outras matérias.

**Parágrafo único.** Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos à Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto

de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e aos projetos de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

**Art. 162** - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

**Parágrafo 1º. “O pequeno expediente”** destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos as matérias apresentadas, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

**Parágrafo 2º.** Quando o tempo restante “do pequeno expediente” for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

**Parágrafo 3º. “No grande expediente”**, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para tratar de assuntos de interesse público, usando, obrigatoriamente a tribuna da Câmara.

**Parágrafo 4º.** O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, podendo sê-lo no grande expediente mediante sua concordância.

**Parágrafo 5º.** Quando o orador inscrito para falar no “grande expediente” deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição, automaticamente, será transferida para a sessão seguinte.

**Parágrafo 6º.** O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

**Art. 163** - Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, quando concedido, passar-se-á à matéria constante na ordem do dia.

**Parágrafo 1º.** Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo 2º.** Não se verificando o “*quorum*” regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, por tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 164** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluído na ordem do dia.

**Parágrafo único.** Nas sessões em que devam ser apreciadas as propostas orçamentárias, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

**Art. 165** - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais.

- I-** Matérias em regime de urgência especial;
- II-** Matérias em regime de urgência simples;
- III-** Vetos;
- IV-** Matéria em discussão única;
- V-** Matérias em Segunda discussão;
- VI-** Matérias em primeira discussão;
- VII-** Recursos;
- VIII-** Demais proposições.

**Parágrafo único.** As matérias, pela ordem de transferência, ficarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

**Art. 166** - O Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador com aprovação do Plenário.

**Art. 167** - Esgotada a ordem do dia, anunciará o presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado, ao Secretário durante a sessão observado a precedência da inscrição e prazo regimental.

**Art. 168** - Não havendo mais oradores para falar em “explicação pessoal”, ou ainda se quando ainda houver, achar-se porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### *CAPÍTULO III* *DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS*

**Art. 169** - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação aos Vereadores.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário a comunicação será feita em sessão, e com comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma, ou outra forma possível.

**Art. 170** - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria do objeto de convocação, observando-se quando à aprovação da ata de sessão, ordinária e extraordinária, o disposto no at. 159 e seus parágrafos.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-ão às sessões ordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

### *CAPÍTULO IV* **DAS SESSÕES SOLENE**

**Art. 171** - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, indicando a finalidade da reunião.

**Parágrafo 1º.** Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação da presença.

**Parágrafo 2º.** Não haverá tempo determinado para encerramento da sessão solene.

**Parágrafo 3º.** Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder parlamentar ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas, salvo acordo celebrado entre as bancadas.

**Parágrafo 4º.** Nas sessões solenes os Vereadores deverão se apresentar obrigatoriamente com o traje passeio completo.

*TÍTULO VI*  
**DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISCUSSÕES**

**Art. 172** - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de passar à deliberação sobre a mesma.

**Parágrafo 1º.** Não estão sujeitos à discussão:

**I-** As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 140;

- II-** Os requerimentos que se referem o parágrafo 2º do art. 122;
- III-** Os requerimentos que se referem os incisos I e V do parágrafo 3º do art. 122.

**Parágrafo 2º.** O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I-** De qualquer projeto de objetos idêntico no de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.
- II-** Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III-** De emenda e subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.
- IV-** De requerimento repetitivo.

**Art. 173** - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 174** - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I-** As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II-** As que se encontrem em regime de urgência simples;
- III-** O veto;
- IV-** Os projetos de decretos legislativos ou resolução de qualquer natureza;
- V-** Os requerimentos sujeitos a debates.

**Art. 175** - Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no art. 174.

**Art. 176** - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debitado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** Quando se trata da proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

**Art. 177** - Na discussão única e na Primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates. Em Segunda discussão, somente admitirão emendas e subemendas.

**Art. 178** - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e os projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-los com dispensar de parecer.

**Art. 179** - Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a Primeira discussão.

**Art. 180** - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo único.** O disposto deste artigo não se aplica em projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

**Art. 181** - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação de Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

**Parágrafo 1º.** O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

**Parágrafo 2º.** Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

**Art. 182** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentares ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

*CAPÍTULO II*  
**DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

**Art. 183** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I-** Falar em pé, exceto em se tratando do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II-** Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a mesa, salvo quando responder, em “aparte”;
- III-** Não usar a palavra, sem a solicitar, e, sem receber consentimento do Presidente;
- IV-** Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Excelência”.

**Art. 184** - O Vereador que a for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I-** Usar a palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II-** Desviar-se da matéria em debate;
- III-** Falar sobre a matéria vencida;
- IV-** Usar de linguagem imprópria;
- V-** Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI-** Deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 185** - O Vereador somente usará da palavra:

- I-** No expediente quando for para solicitar retificações ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II-** Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;
- III-** Para apartear, na forma regimental;
- IV-** Para explicação pessoal;
- V-** Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI-** Parta apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

**VII-** Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

**Art. 186** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I-** Para leitura de requerimento de urgência;
- II-** Para comunicação importante à Câmara;
- III-** Para recepção de visitante;
- IV-** Para a votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V-** Para atender a pedido de ordem de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

**Art. 187** - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la na seguinte ordem:

- I-** Ao autor de proposição em debate;
- II-** Ao relator do parecer em apreciação;
- III-** Ao autor da emenda;
- IV-** Alternadamente, a quem sejam a favor ou contra a matéria em debate.

**Art. 188** - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário, relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I-** O aparte deverá ser expresso em termos de corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II-** Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressas do orador;
- III-** Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento pessoal de votação ou declaração de voto;
- IV-** O aparte ante permanecerá em pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

**Art. 189** - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I- 03 (três) minutos para apresentar requerimentos de retificação ou impugnação de ata, fala pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II- 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III- 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, indicação, artigo isolado de proposição e veto;
- IV- 10 (dez) minutos, para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto.

**Parágrafo único.** Será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

### *CAPÍTULO III* **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 190** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija maioria simples absoluta ou a maioria de 1/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

**Parágrafo único.** Para efeito de “*quorum*” computar-se-á a presença de Vereador impedindo de votar.

**Art. 191** - A deliberação se realizará através da votação.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 192** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo as matérias previstas neste Regimento de Lei Orgânica de Município.

**Parágrafo único.** Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

**Art. 193** - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

**Parágrafo 1º.** O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite de Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

**Parágrafo 2º.** O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

**Art. 194** - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo 1º.** Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

**Parágrafo 2º.** Não se admitirá Segunda verificação de resultado da votação.

**Parágrafo 3º.** O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**Art. 195** - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I-** Eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II-** Eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;
- III-** Julgamento das contas do Município;
- IV-** Perda do mandato do Vereador;
- V-** Apreciação de veto;

- VI-** Requerimento de urgência especial;
- VII-** Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

**Parágrafo único.** Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no inciso II, do artigo 22.

**Art. 196** - Uma vez indicada a votação, somente se interromperá, se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo único.** Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**Art. 197** - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeita-las ou aprova-las preliminarmente.

**Parágrafo único.** Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, de julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquelas providências se revele impraticável.

**Art. 198** - Apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência, para votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

**Art. 199** - O Vereador poderá, ao votar, Indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria, desde que requeira ao Presidente da Mesa que autorizará ou não a justificativa pelo prazo máximo de 01 (um) minuto.

**Art. 200** - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha poderá retratar o seu voto.

**Art. 201** - Proclamado o resultado as votação, poderá o Vereador impugna-lo perante ao Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, retirar-se-á a votação sem considerar-se o voto que modificou o incidente.

**Art. 202** - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

**Parágrafo único.** Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.

#### *CAPÍTULO IV* **DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS** **EM SESSÕES E COMISSÕES**

**Art. 203** - O cidadão que o desejar, poderá usar da palavra na tribuna livre, para opinar sobre projeto de lei, assuntos de interesse da comunidade, inclusive os de iniciativa popular, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciada a sessão. **(Modificado conforme Resolução n.02.12.12).**

**Parágrafo único.** Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

**Art. 204** - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer usos da palavra em cada sessão, com um mínimo de 01 de cidadão por sessão ordinária, em caso de requerimento neste sentido. **(Modificado conforme Resolução n.02.12.12).**

**Art. 205** - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos desde regimento por período maior do que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

**Parágrafo único.** Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar a linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

**Art. 206** - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita omitir conceitos ou opiniões, junto à Comissões do legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para parecer.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o documento indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

*TÍTULO VII*  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**CAPÍTULO I**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 207** - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Câmara de Finanças, Orçamento e Contas Públicas, para parecer.

**Parágrafo único.** No prazo regimental, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta orçamentária.

**Art. 208** - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

**Art. 209** - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se preferência ao prazo relator da Comissão de Finanças e orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

**Art. 210** - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorpora-la ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão do texto definitivo.

**Art. 211** - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

## *SEÇÃO II* **DAS CODIFICAÇÕES**

**Art. 212** - Código é a reunião de disposições legais sobre a matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 213** - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão Legislação, Justiça e Redação.

**Parágrafo 1º.** Nos sete dias subseqüentes, poderão encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

**Parágrafo 2º.** A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá ser solicitada e, se for o caso, contratada, assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, ficando esta suspensa a tramitação, até a apresentação de referido parecer.

**Parágrafo 3º.** A Comissão Terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar conveniente e conduzindo outra, conformidade com as sugestões recebidas.

**Parágrafo 4º.** Exarado o parecer, o processo será incluído na pauta da “Ordem do Dia”, da sessão seguinte.

*CAPÍTULO II*  
**DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**  
**SEÇÃO I**  
**DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

**Art. 214** - Recebido o parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura do Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas, que terá 15 (quinze dias) para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

**Parágrafo 1º.** Até 10 (dez) dias contados do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas, receberá pedido escrito de qualquer Vereador, solicitando informações sobre itens determinados da Prestação de Contas.

**Parágrafo 2º.** Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com Executivo Municipal, Examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura, atinentes ao período abrangido pela Prestação de Contas.

**Art. 215 -** O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas sobre a prestação de Contas, será submetido à uma única discussão e votação, assegurando-se amplo debate sobre a matéria.

**Parágrafo único.** Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto legislativo.

**Art. 216 -** Se a deliberação da Câmara foi contrária ao parecer prévio do Tribunal de contas, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Projeto de Decreto legislativo conterà os motivos das discordâncias.

**Parágrafo único.** A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão equivalente.

**Art. 217 -** Nas sessões em que devam discutir as contas do Município, o expediente será reduzido e a “Ordem do Dia” será destinada exclusivamente à matéria.

## *SEÇÃO II* **DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO**

**Art. 218** - A Câmara processará o Vereador pela prática de informação político administrativa definida na legislação pertinente, observadas as normas adjetivas, inclusive o “*quorum*”, a ser obedecido para tal deliberação.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, o direito constitucional do contrário e da ampla defesa.

**Art. 219** - O julgamento será procedido em sessão extraordinária, tantas quanto bastem para conclusão do processo, para esse exclusivo fim, convocadas.

**Art. 220** - Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

### *SEÇÃO III* **DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 221** - A Câmara poderá convocar os Secretários municipais prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização adequada, da competência do legislativo sobre o Executivo.

**Art. 222** - A convocação deverá ser formulada por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo único.** O requerimento de convocação, deverá indicar, expressamente, o motivo da convocação e os postos sobre os quais será indagada autoridade convocada.

**Art. 223** - Aprovado o requerimento, a convocação se dará nos 10 (dez) dias seguintes, mediante ofício do Presidente da Câmara endereçado ao Secretário, com comunicação ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Secretário convocado, responderá com antecedência mínima com 07 (sete) dias a data em que comparecerá à Câmara, cujo dia não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias contados da convocação.

**Art. 224** - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara explica ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita ou ocupará a Tribuna, os motivos da convocação e, em seguida, concederá as palavras aos Vereadores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponentes da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

**Parágrafo 1º.** O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, de que o acompanhante na ocasião de responder às indagações.

**Parágrafo 2º.** O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

**Art. 225** - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

**Art. 226** - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

**Parágrafo único.** O Prefeito deverá responder as informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, e se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação daquele, sob pena de responsabilidade.

#### *SEÇÃO IV* **DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO**

**Art. 227** - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membros da Mesa, o Plenário, sabendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental, oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processo da matéria.

**Parágrafo 1º.** Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada o mesmo pelo Secretário, O Presidente ou o seu substitutivo legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferece defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até no máximo 03 (três), sendo enviada-lhe cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instituído.

**Parágrafo 2º.** Se houver defesa, quando esta for anexada ou autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo 3º.** Se não houver defesa, será designado pelo Presidente defensor dativo para conduzir a defesa do acusado e será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação até o limite de 03 (três) para cada lado.

**Parágrafo 4º.** Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

**Parágrafo 5º.** Na sessão, o relator, que se assessorar de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar a assentada.

**Parágrafo 6º.** Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado, o seu defensor e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

**Parágrafo 7º.** Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão da Constituição, Justiça e Redação, que determinará a destituição do cargo do acusado.

*TÍTULO VII*  
**DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES**

**Art. 228** - As interpretações de disposições do regimento, feitas pelo presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare, perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

**Art. 229** - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

**Art. 230** - Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quando à interpretação e à aplicação do Regimento.

**Parágrafo único.** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena do Presidente as repetir sumariamente.

**Art. 231** - Cabe ao presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao plenário

**Parágrafo 1º.** O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e redação, para parecer.

**Parágrafo 2º.** O Plenário em face de parecer decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudicado.

**Art. 232** - Os precedentes de interpretação regimental, serão registrados em livros próprio, para aplicação a casos analógicos, pelo Secretário da Mesa.

## *CAPÍTULO II* **DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA**

**Art. 233** - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca municipal, ao Prefeito, ao Governados do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos vereadores, e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 234** - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sobre a orientação da Comissão da Constituição, justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 235** - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformulado ou restituído pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Edilidade, mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, ou por alteração obrigatória decorrente do dispositivo da Lei Orgânica ou Legislação Superior.

## *TÍTULO IX* **DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

**Art. 236** - Os serviços administrativos da Câmara cabem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regularmente próprio, baixado pelo Presidente.

**Art. 237** - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

**Art. 238** - A Secretaria fornecerá aos interesses, no prazo de 15 (quinze) dias úteis as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 239** - A Secretaria manterá os requisitos necessários aos serviços da Câmara.

**Parágrafo 1º.** São obrigatórios os seguintes livros:

- I-** De atas das sessões;
- II-** De atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III-** De registro de leis;
- IV-** De decretos legislativos;
- V-** De resoluções;
- VI-** De atos da Mesa e de atos da Presidência;
- VII-** De termos e posse de servidores;
- VIII-** De termos de contratos.
- IX-** De precedentes regimentais;
- X-** De presenças;
- XI-** De posses do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XII-** O livro de registro de declaração de bens dos Vereadores.

**Parágrafo 2º.** Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da mesa.

**Art. 240** - As despesas da Câmara, dentro dos limites da disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

*TÍTULO X*  
*DISPOSIÇÕES FINAIS*

**Art. 241** - Nos dias de sessão deverão estar hasteados no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art. 242** - Não haverá expediente de Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Art. 243** - Os prazos previstos neste regimento são contínuos e irrelevantes excluindo-se o dia de seu começo e incluindo o dia de seu término, somente sendo suspensos por motivo de recesso.

**Art. 244** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 245** - Revogam-se as disposições em contrário.